

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FAMES Nº. 01/2023

A FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”, doravante denominada FAMES, com sede na Praça Américo Poli Monjardim, n.º 60 – Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-640, por seu Diretor Geral, torna público que estarão abertas, a partir do dia 10/04/2023, às inscrições com vistas a credenciar pessoas físicas para atuarem nos Grupos Oficiais e nos Grupos Livres da FAMES. O procedimento será regido por este Edital e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Estadual n.º 9.090/08, demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital destina-se ao credenciamento de pessoas físicas para atuarem nos Grupos Oficiais e nos Grupos Livres da FAMES, Anexo I.

1.2. Caberá à FAMES o acompanhamento do processo de inscrição, a avaliação dos documentos apresentados pelos candidatos e a validação dos mesmos, que será realizada por meio da Comissão de Credenciamento, instituída pela Instrução de Serviço n.º 26/2023 publicada no Diário Oficial do Estado em 27/03/2023.

1.3. Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão de Credenciamento ou da Banca de Avaliação Especial, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Estado do Espírito Santo.

1.4. O processo de Credenciamento é composto das seguintes etapas: inscrição, avaliação de capacidade técnica, comprovação das informações declaradas, convocação e formalização de contrato de acordo com a necessidade da FAMES.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de credenciamento pessoas físicas, com aptidão nas áreas de conhecimento estabelecidas e especificadas no Anexo I, que apresentem os requisitos exigidos para inscrição preliminar e que atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. O candidato matriculado no curso de Bacharelado em Música (Instrumento/Canto) e Bacharelado em Música Popular da FAMES **não** poderá se inscrever para atuar em Grupos Oficiais em que o mesmo seja componente curricular obrigatório das disciplinas Prática de Orquestra/Banda/Coro/Conjunto.

2.3. A participação dos profissionais neste processo de credenciamento implica na aceitação integral e

irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.4. São requisitos para credenciamento e contratação:

- a) Ser Pessoa Física em situação regular no país;
- b) Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir requisitos mínimos exigidos para a vaga, quando da convocação;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercício de cargo público
- f) Não possuir vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as condições previstas em legislação pertinente.

2.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo aqueles enquadrados em quaisquer das seguintes situações:

- a) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93, desde que imposta pela própria Administração Pública Estadual, qual seja, *"suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos"*;
- b) Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo, qual seja, *"declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior"*;
- c) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, qual seja:

Art. 9º: Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que

se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Avaliação de Capacidade Técnica;
- c) Comprovação das informações declaradas;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Contrato.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para as etapas do processo de credenciamento de profissionais serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.seleção.es.gov.br, a partir do dia 10/04/2023, sendo permitida a realização de inscrições durante todo o período de vigência deste Edital.

4.2. Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no item 4.1 deste Edital.

4.3. As áreas de atuação serão separadas por lotes, quais sejam Erudito, Popular e Pianista Acompanhador. O candidato poderá se inscrever para apenas 01 (um) código, dentro do seu perfil profissional.

4.4. Em caso de duplicidade de inscrição será considerada válida a última inscrição realizada.

4.5. O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento. A falsidade de qualquer documento



apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediato indeferimento do candidato ou, caso tenha sido efetivamente contratado, na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive em âmbito criminal.

4.6. A FAMES divulgará e manterá atualizada a lista dos candidatos inscritos no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br e no sítio institucional www.fames.es.gov.br.

5. AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Os candidatos devidamente inscritos conforme item 4, serão convocados para avaliação de capacidade técnica, conforme cronograma a ser estabelecido pela Comissão de Credenciamento, com divulgação no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br e no sítio institucional www.fames.es.gov.br.

5.1.1. A avaliação de capacidade técnica ocorrerá por temporada, em data a ser definida pela Comissão de Credenciamento ou, excepcionalmente, caso haja demanda.

5.2. Esta etapa consiste na avaliação do conhecimento prático na área pretendida, respeitadas a natureza de cada função, bem como a complexidade do trabalho a ser executado.

5.3. Os candidatos serão submetidos à Banca de Avaliação Especial, designada para esse fim, que levará em consideração as seguintes habilidades:

- a) Domínio do instrumento na área de credenciamento;
- b) Domínio do gênero musical dentro da área de interesse, através de audição perante a banca examinadora;
- c) Capacidade de execução de repertório no nível de complexidade exigido pelo programa das orquestras da FAMES;
- d) Domínio dos rudimentos teóricos da música.

5.3.1. A Banca de Avaliação Especial será constituída por 03 (três) membros, dentre eles o Coordenador do Grupo Oficiais/Livres da FAMES.

5.3.2. De acordo com as especificidades de cada instrumento e de cada lote, haverá uma Banca de Avaliação Especial específica, podendo, contudo, as Bancas serem formadas pelos mesmos coordenadores.

5.4. Os candidatos serão avaliados de acordo com os requisitos descritos no ANEXO V.

5.5. Caberá à Banca de Avaliação Especial declarar, por meio de ATA, com base na avaliação conforme subitem 5.4, se o candidato é APTO ou INAPTO para a função.

5.6. O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br e no sítio institucional

www.fames.es.gov.br.

6. COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS

6.1. Esta etapa consiste na análise documental a ser realizada pela Comissão de Credenciamento, e tem por finalidade examinar se todos os requisitos e exigências foram devidamente preenchidos pelos candidatos.

6.2. Os candidatos declarados APTOS e convocados, deverão encaminhar à Comissão de Credenciamento, em prazo indicado no ato de convocação, via sistema E-Docs, todos os documentos a seguir:

- a) Ficha de inscrição emitida no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br;
- b) Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- c) CPF ou comprovante de situação cadastral emitido pelo site da Receita;
- d) PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;
- e) Certificado de Reservista (homens);
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual;
- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Currículo simplificado com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas;
- i) Comprovante de residência atualizado;
- j) Cópia Simples e legível de Certificado ou Diploma, que comprove a escolaridade, registrado do MEC;
- k) Declaração de Inexistência de Vínculo de Exclusividade - ANEXO I, assinado eletronicamente via E-Docs, pelo candidato.
- l) Comprovação de experiência profissional. Serão consideradas declarações ou certidões, que comprovem as experiências registradas, e que informe o período (com início e fim, se for o caso – dia/mês/ano), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades, emitida por órgão de pessoal/recursos humanos ou autoridade responsável pela contratação ou beneficiário, desde que fornecidos pela pessoa jurídica do fato.

6.3. A Comissão de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento do processo, procederá à verificação e análise dos documentos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital. A



ausência de qualquer dos documentos listados no item 6 implicará no **INDEFERIMENTO** da inscrição, sendo facultado ao candidato apresentar nova inscrição para o credenciamento, conforme item 4.3.

6.4. O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br e no sítio institucional www.fames.es.gov.br.

7. DO RECURSO

7.1. Da avaliação de capacidade técnica (item 5) e da comprovação de informações declaradas (item 6) caberá recurso, devendo ser enviado via E-Docs, não podendo ser acrescido nenhum documento novo.

7.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por meio do Formulário de Recurso - ANEXO III, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os candidatos deferidos na comprovação das informações declaradas serão inseridos no Cadastro de Prestadores de Serviços, podendo ser convocados a prestar serviços, quando demandados.

8.2. A FAMES divulgará e manterá atualizada, o cadastro dos candidatos no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br e no sítio institucional www.fames.es.gov.br.

8.3. A convocação se dará unicamente pela ordem de inscrição de cada área pretendida, à medida que as demandas forem surgindo.

8.4. O candidato será convocado através de publicação no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br e no sítio institucional www.fames.es.gov.br.

8.4.1. O candidato convocado deverá entrar em contato com a Comissão de Credenciamento, em até **2 (dois) dias úteis** a contar da data da publicação, através do endereço eletrônico comissaodecredenciamento@fames.es.gov.br.

8.4.2. O contato não realizado para fins de formalização da contratação conforme descrito no item 8.3, pressupõe a não aceitação por parte do credenciado.

9. DO CONTRATO

9.1. A assinatura do contrato tem por propósito formalizar a prestação de serviço da pessoa física junto à FAMES, quando do surgimento da demanda na área em que foi habilitada, conforme ANEXO VI.

9.2. A não aceitação por parte do credenciado implicará no seu descredenciamento e na convocação do próximo da lista.

- 9.3. Caso o candidato firme contrato e não assuma exercício na data estabelecida, o contrato será rescindido automaticamente, e o contratado será submetido às penalidades e sanções previstas no item 9.4.
- 9.4. Em caso de inadimplemento contratual, o credenciado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório:
- Advertência;
 - Multa compensatória por perdas e danos no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A convocação do credenciado será impessoal, e obedecerá à ordem de inscrição de cada área pretendida.
- 10.2. Uma vez credenciada, a pessoa poderá ser convocada para prestar serviços, como autônomo, nos Grupos Oficiais e Livres da FAMES, desde que dentro da área de conhecimento e/ou natureza da prestação de serviço para a qual foi qualificado.
- 10.3. O credenciado será contratado para atuar como chefe de naipe nos Grupos Oficiais e nos Grupos Livres da FAMES, com a função de auxiliar nos ensaios e apresentações do Grupo para o qual se inscreveu.
- 10.4. A formalização da prestação de serviço se dará através da assinatura do Contrato de Credenciamento - ANEXO VI, onde constarão cláusulas e condições do serviço a ser realizado.
- 10.5. O credenciado será contratado por temporada, de acordo com a demanda.
- 10.6. Encerrada a temporada, serão convocados, para a próxima, os credenciados remanescentes, havendo, dessa forma, rotatividade entre os credenciados inscritos para cada área específica, respeitando a necessidade e a conveniência da Instituição.
- 10.7. Em consonância com o ano letivo da FAMES, uma temporada compreende o conjunto de atividades de elaboração, ensaios, e apresentações de encerramento do semestre dos Grupos Oficiais e Livres da FAMES.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O profissional poderá ser descredenciado pela Comissão de Credenciamento:

- a) a qualquer tempo, desde que de forma devidamente fundamentada;
- b) compulsoriamente, quando obtiver desempenho e postura inadequados à função (Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 e demais legislações pertinentes);
- c) se recusar a realizar o serviço após convocação da FAMES;
- d) por vontade expressa do credenciado, mediante notificação à FAMES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Estadual n.º 9.090/2008, ensejará o descredenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

12.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente em que o credenciado seja titular, sendo retido os encargos sociais (INSS e IR), conforme legislação previdenciária em vigor, e à Receita Federal, quando couber.

12.2. O pagamento ocorrerá após a execução do serviço descrito, mensalmente, por meio de Relatório Padrão de Atividade - ANEXO IV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.3. O Relatório Padrão de Atividade - ANEXO IV, deverá ser elaborado e assinado eletronicamente via sistema E-Docs, pelo prestador de serviço e Coordenador do Grupo designado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de comprovação da execução do serviço e consequente pagamento.

12.3.1. No caso do não encaminhamento no prazo previsto, o pagamento será efetuado apenas no mês posterior.

12.4. O Relatório Padrão de Atividade - ANEXO IV deverá ser encaminhado à Assessoria Acadêmica da FAMES, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com as certidões negativas de débito federal, estadual e municipal devidamente ATUALIZADAS, emitidas a partir do antepenúltimo dia do mês da prestação do serviço, sendo fator impeditivo ao pagamento a ausência de alguma delas.

12.5. Os candidatos credenciados, quando atuarem, serão remunerados de acordo com o valor da hora estabelecido no valor ÚNICO de **R\$ 50,00 por hora** (cinquenta reais), não havendo possibilidade de reajuste enquanto vigorar este edital. O valor definido tem como base a Tabela de Remuneração de Músico de Orquestra com Nível Superior, classe II, referência 15

(<https://transparencia.es.gov.br/Comum/Remuneracoes>).

12.6. Somente serão pagos os valores correspondentes às horas trabalhadas, não cabendo qualquer outra parcela remuneratória ou indenizatória ou auxílios.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente edital de credenciamento terá validade de até 31/12/2023, a partir da data de publicação, não podendo ser prorrogado.

13.2. O candidato selecionado no presente processo de credenciamento não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da FAMES realizar a convocação de acordo com as necessidades da Instituição.

13.3. A FAMES não se responsabilizará por quaisquer obrigações adicionais (jurídicas, legais e financeiras) além do que for estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço.

13.4. A FAMES poderá adiar, suspender, revogar ou anular o credenciamento, quando assim exigir o interesse público, sem que caiba qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.5. Nos casos em que forem identificadas irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, os usuários podem denunciar junto à Ouvidoria do Estado do Espírito Santo, por meio do endereço eletrônico www.ouvidoria.es.gov.br.

13.6. Os candidatos inscritos no processo autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica da inscrição e contratação, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.6.1. A coleta e tratamento dos dados especificados no item DA INSCRIÇÃO tem por finalidade viabilizar o presente procedimento e a futura execução do contrato.

13.6.2. O candidato poderá a qualquer momento exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da FAMES, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

13.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

Vitória/ES, 31 de março de 2023.

FABIANO ARAÚJO COSTA

Diretor Geral da FAMES

ANEXO I

ÁREAS DE CONHECIMENTO

LOTE 01 - ERUDITO		
Código	Área de Conhecimento	Titulação Mínima
L101	Cantor Lírico - Baixo	Bacharelado Erudito - Hab. Canto
L102	Cantor Lírico - Barítono	Bacharelado Erudito - Hab. Canto
L103	Cantor Lírico - Contralto	Bacharelado Erudito - Hab. Canto
L104	Cantor Lírico - Mezzo-soprano	Bacharelado Erudito - Hab. Canto
L105	Cantor Lírico - Soprano	Bacharelado Erudito - Hab. Canto
L106	Cantor Lírico - Tenor	Bacharelado Erudito - Hab. Canto
L107	Clarinete	Graduação em Música
L108	Clarinete/Clarone	Graduação em Música
L109	Fagote / Contra-Fagote	Graduação em Música
L110	Oboé / Corne Inglês	Graduação em Música
L111	Viola	Graduação em Música
L112	Violino	Graduação em Música
L113	Violoncelo	Graduação em Música

LOTE 02 - POPULAR

Código	Área de Conhecimento	Titulação Mínima
L201	Saxofone Alto e Soprano / Flauta Transversal / Improvisação	Graduação em Música
L202	Saxofone Tenor e Soprano/ Flauta Transversal / Improvisação	Graduação em Música
L203	Trombone / Improvisação	Graduação em Música
L204	Trombone baixo / improvisação	Graduação em Música
L205	Trompete / Flugelhorn / Improvisação	Graduação em Música

LOTE 03 - PIANISTA ACOMPANHADOR

Código	Área de Conhecimento	Titulação Mínima
L301	Piano Erudito	Bacharelado Erudito - Hab. Piano
L302	Piano Popular	Graduação em Música

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

À Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" – FAMES,

EU, _____, CPF n. _____, **DECLARO**, para os fins de direito, que não exerço cargo, emprego ou função pública ou privada de natureza exclusiva.

DECLARO, ainda, meu compromisso em comunicar, imediatamente, à FAMES, no caso de vir a exercer qualquer atividade que exija exclusividade, seja no setor público ou privado.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração que ora presto, sob as penalidades da lei.

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome:
Edital de Credenciamento n.:
Telefone para Contato:
Email:
Motivo do Recurso: 1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos considerados inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos. 2. Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento "novo", ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo inconsistentes os recursos que possuam este objeto.
À Comissão de Credenciamento:
Data:
Assinatura do Candidato:

ANEXO V

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

LOTE 01 - ERUDITO

OSFA / BASF / COSFA / MUSA / ALCEU CAMARGO

Requisitos Canto (L101 a L106):

- Peça de Livre Escolha: Escrita originalmente para a voz (naípe) escolhida pelo candidato
- Cantar a parte de sua voz (naípe), à primeira vista, de uma peça coral

Requisitos Instrumento (L107 a L128):

- Peça de Livre Escolha: Um movimento de obra ou uma peça de movimento único com escrita solo original para o instrumento do candidato
- Leitura à Primeira Vista

Avaliação

- Destreza em performance Musical
- Musicalidade
- Afinação
- Domínio Rítmico
- Clareza nas diversas formas de Articulação
- Aplicabilidade de dinâmica da notação musical

LOTE 02 - POPULAR

JAZZB / OPOC

Requisitos

- Peça de Livre escolha
- Peça de confronto
- Leitura à primeira vista
- Play along (improvisação)

Avaliação

- Interpretação adequada dos símbolos musicais (todos os instrumentos);
- Demonstração da compreensão dos significados da partitura, levando em consideração seu contexto histórico e estilístico (todos os instrumentos);
- Habilidade técnica, observando os seguintes critérios:
 - A. Improvisação (instrumentos de sopros, cordas dedilhadas e piano);
 - B. Vibrato (Instrumentos de cordas friccionadas);
 - C. Articulação (todos os instrumentos);
 - D. Técnica (todos os instrumentos);
 - E. Homogeneidade da coluna de ar (todos os instrumentos de sopro);
 - F. Sustentação respiratória do fraseado (instrumentos de sopro);
 - G. Expressividade da execução (todos os instrumentos);
 - H. Técnica de arco aplicada à música (violino, viola, violoncelo);
 - I. Uso adequado de dinâmica (todos os instrumentos);
 - J. Afinação (todos os instrumentos);
 - K. Sonoridade (todos os instrumentos);
 - L. Postura corporal adequada ao instrumento (todos os instrumentos);
 - M. Divisão de vozes (preparador vocal);
 - N. Scat singing / babulinas (preparador vocal);
 - O. Precisão e fluência rítmica (todos os instrumentos).

LOTE 03 - EXTENSÃO

MATURIDADE / MUSICALIZAÇÃO / VOZES / CFM

Requisitos

- Peça de Livre escolha
- Peça de confronto
- Leitura à primeira vista
- Play along (improvisação)

Avaliação

- Interpretação adequada dos símbolos musicais (todos os instrumentos);
- Demonstração da compreensão dos significados da partitura, levando em consideração seu contexto histórico e estilístico (todos os instrumentos);
- Habilidade técnica, observando os seguintes critérios:
 - Improvisação (cordas e piano)
 - Articulação (todos os instrumentos);
 - Técnica (todos os instrumentos);
 - Expressividade da execução (todos os instrumentos);
 - Uso adequado de dinâmica (todos os instrumentos);
 - Afinação (todos os instrumentos);
 - Sonoridade (todos os instrumentos).

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA" – FAMES**, denominada **CONTRATANTE**, unidade isolada de ensino superior Estadual, entidade autárquica, pessoa jurídica de direito público interno, autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.965.214/0001-63, vinculada à SEDU, com sede na Praça Américo Poli Monjardim, n.º 60, Centro/ES, CEP: 29.010-640, representada legalmente pelo Diretor Geral **FABIANO ARAÚJO COSTA**, e _____, denominado **CONTRATADO**, nos termos do Edital de Credenciamento n.º ____/2023, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O CONTRATADO prestará à Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira", serviço como chefe de naipe nos Grupos Oficiais e nos Grupos Livres da FAMES, na temporada de ____/____/____ a ____/____/____.

1.1. Em consonância com o ano letivo da FAMES, uma temporada compreende o conjunto de atividades de elaboração, ensaios, e apresentações de encerramento do semestre dos Grupos Oficiais e Livres da FAMES.

1.2. Os serviços serão prestados preferencialmente na Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" e eventualmente em outros locais determinados pelo coordenador do grupo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. Pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora executada, integralizando ____ horas, perfazendo o total de R\$ ____.

2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório de Atividades, devidamente atestado por servidor designado, encaminhado via E-DOCS.

2.2. O valor previsto no item 2 inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer outros pagamentos.

2.3. O presente contrato não obriga à CONTRATANTE a utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O CONTRATADO obriga-se a executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo estabelecido pelo Coordenador do Grupo Oficial/Livre _____, ficando ciente que, a execução após o mencionado prazo, não obriga a CONTRATANTE ao pagamento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

4. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato, no local definido na Cláusula Primeira, item 1.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5. O CONTRATADO obriga-se a manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato, em perfeito estado de conservação, assim como os eventuais instrumentos e objetos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O CONTRATADO assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. O CONTRATADO assume total responsabilidade civil por danos que possa causar a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA:

8. A CONTRATANTE poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pelo CONTRATADO é obrigatória.

CLÁUSULA NONA:

9. Fica facultado à CONTRATANTE, para a normal fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, a vistoria no local, bem como, a requisição de informações necessárias, a qual o CONTRATADO deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. Integram o presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do edital de Credenciamento da FAMES n.º ____/2023 e Cronograma de Execução em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. O CONTRATADO poderá solicitar à CONTRATANTE, formalmente, a rescisão contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. A CONTRATANTE poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela rescisão contratual, bem como pelo descredenciamento do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.2. Em caso de inadimplemento contratual, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções administrativas, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I. Advertência;

II. Multa compensatória por perdas e danos no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. O presente contrato não cria entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Vitória/ES, ____ de _____ de 20__.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES

Credenciado(a)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Contratado(a)	
Função	
Grupo Oficial/Livre	
Coordenador	
Período de Realização	_/_/_ a _/_/_

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS (exemplificativo)

Atividade	Data	Horas executadas
Apoio		
Ensaio		
Ensaio		
Apoio		
Ensaio		
Ensaio		
Apresentação 1		
Apresentação 2		
TOTAL		